



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2260

Manaus, Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 313/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.016422, onde figura, como interessada, a servidora LOREN LAY LAGOA JACAÚNA, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho Nº 874.2021.05AJ-SUBADM.0730281.2021.016422, datado de 23.11.2021, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora LOREN LAY LAGOA JACAÚNA, Agente de Apoio - Administrativo, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 04.10.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 315/2021/PGJ

(ANEXO)

PORTARIA Nº 2937/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 4003602-45.2020.8.04.0000, 0007224-40.2019.8.04.0000, 4000391-98.2020.8.04.0000, 4003998-27.2017.8.04.0000, 0201987-67.2021.8.04.0000, 4008034-73.2021.8.04.0000, 0638804-41.2016.8.04.0001, 0732712-16.2020.8.04.0001, 0656034-57.2020.8.04.0001 e 4007351-36.2021.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior

deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2943/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 12.ª Promotoria de Justiça de Manaus (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0736201-61.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2944/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 10.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642486-33.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2948/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 506/2021, de 26.10.2021, oriundo do Juízo de Direito do 3.º Juizado Especializado em Violência Doméstica (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2021.00009737-5);

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 122.2021.GAJCRIM, datado de 18.11.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 99.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos do Processo n.º 0600594-53.2019.8.04.0020, em tramitação no Juízo de Direito do 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2949/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 94.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0609180-10.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2956/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/11/2021, o teor da Portaria n.º 2487/2021/PGJ, datada de 29/09/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 24ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2957/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 19.ª Promotoria de Justiça (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para a 24ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no período de 27/11/2021 a 02/02/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2959/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000722-80.2014.8.04.4100, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2961/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000242-84.2020.8.04.2001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2962/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000068-15.2020.8.04.5901, em tramitação na Segunda Câmara Criminal

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2963/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 25/11/2021 a 23/02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, no período de 25/11/2021 a 23/02/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2964/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para a 94ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), no período de 09/12/2021 a 18/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para a 94ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), no período de 09/12/2021 a 18/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2965/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 100ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 29/11/2021 a 08/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2966/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às

atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, no período de 01/12/2021 a 12/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2967/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000335-89.2019.8.04.4100, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2968/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0785/2021/SGMP, datado de 25.11.2021, (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00004266-8);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 45.^a Promotoria de Justiça de Manaus (2.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004266-8, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2969/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0784/2021/SGPM, datado de 24.11.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00003344-7);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 45.^a Promotoria de Justiça de Manaus (2.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003344-7, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2970/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0786/2021/SGMP, datado de 24.11.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2021.00078087-4);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 96.^a Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0734123-60.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Marlene Franco da Silva e Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2972/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.^o, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000206-55.2017.8.04.4100, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2973/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.019970, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Eduardo Fellipe Assef Coelho, CRM SP N.º 172-598,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 22 e 23.11.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2974/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 22.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfego de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207905-28.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2975/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfego de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0248902-53.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2977/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0610409-34.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2979/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 80.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0208722-34.2012.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0976/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018405 – SEI;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos Policiais Militares cedidos 2º SGT PM MICHEL ANDERSON ATAÍDE e 3º SGT PM JOSIMAR ALVES DE MACEDO, ao município de Coari-AM, no período de 28/11/2021 a 06/12/2021, a fim de realizar segurança aproximada dos Exmos. Srs. Drs. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA e THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotores de Justiça da Comarca de Coari-AM;

II - CONCEDER-LHES 8,5 (oito e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 514.2021.03AJ-SUBADM.0732031.2021.004351

Autos nº 2021.004351

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.032/2021-CPL/MP/PGJ.

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante no MEMORANDO nº 1.2021.01PROM_TFF.0606145.2021.004351, bem como o teor da última versão do TERMO DE REFERÊNCIA nº 19.2021.DEAC.0695411.2021.004351;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.032/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 03 a 23/11/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de reforma da edificação onde está instalada a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, em terreno localizado na Rua Benjamin s/n.º - Centro, Tefé/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, descrito, quantificado e quantificado conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.154.693/0001-00, no valor global de R\$ 360.294,25 (trezentos e sessenta mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 44.2021.CPL.

0730072.2021.004351, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 51.077,71 (cinquenta e um mil setenta e sete reais e setenta e um centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 12,41% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.032/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0199/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2020.00000775-6
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2020.00000775-6 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM, RELATIVAS AO COMBATE E PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19, QUE VISEM SALVAGUARDAR OS PACIENTES COM DOENÇA FALCIFORME EM TRATAMENTO NA REFERIDA FUNDAÇÃO., E SOLICITADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE ANEMIA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS DO AMAZONAS - APAFHAM.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0013/2021/54PJ, de 06.11.2021.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, p.º 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 26 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0198/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004001-5
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004001-5 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0763/2021/54PJ, de 26.11.2021. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 26 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

1.ª Promotoria de Justiça de Coari
Recomendação nº 2021/0000086468.01PROM_CIZ
Procedimento Preparatório nº 245.2021.00007
(ANEXO)

AVISO

Extrato de Portaria
Procedimento Preparatório: 040.2021.000290
Objeto: apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa em razão da cumulação ilícita de cargos públicos e o recebimento de ambas as remunerações.
São Sebastião do Uatumã/AM, 23 de novembro de 2021.

Ynna Breves Maia Veloso
Promotora de Justiça

AVISO

Extrato de Portaria
Procedimento Preparatório: 040.2021.000260
Objeto: apurar suposta ilegalidade na contratação pelo poder público municipal de servidor público temporário condenado criminalmente.
São Sebastião do Uatumã/AM, 23 de novembro de 2021.

Ynna Breves Maia Veloso
Promotora de Justiça

AVISO

Extrato de Portaria
Procedimento Administrativo: 040.2021.000199
Objeto: acompanhar o andamento do Concurso Público promovido pelo Município de São Sebastião do Uatumã/AM e apurar possíveis irregularidades até a finalização do certame, acaso efetivado, e seus desdobramentos.
São Sebastião do Uatumã/AM, 23 de novembro de 2021.

Ynna Breves Maia Veloso
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 0019/2021/18PJ
PIC Nº 06.2021.00000720-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato nº 01.2021.00004024-8

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000720-5 para apurar a responsabilidade penal de Mauro Gomes de Souza, RG nº 7239947, casado, biólogo com endereço nesta cidade na Rua Rua Angelim Doce, nº 86, bairro Cidade Nova, CEP nº 69000-000, celular: (92) 99397-3751/99168-4399, por praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos (art. 32, § 1º-A, da LCA) determinando inicialmente:

- o registro do competente procedimento e a autuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem;

- a comunicação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- a remessa de cópia para publicação;

- o cumprimento do Despacho de nº 0147/2021/18PJ

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 24 de novembro de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0019/2021/18PJ
PIC Nº 06.2021.00000720-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato nº 01.2021.00004024-8

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000720-5 para apurar a responsabilidade penal de Mauro Gomes de Souza, RG nº 7239947, casado, biólogo com endereço nesta cidade na Rua Rua Angelim Doce, nº 86, bairro Cidade Nova, CEP nº 69000-000, celular: (92) 99397-3751/99168-4399, por praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos (art. 32, § 1º-A, da LCA) determinando inicialmente:

- o registro do competente procedimento e a atuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem;

- a comunicação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- a remessa de cópia para publicação;

- o cumprimento do Despacho de nº 0147/2021/18PJ

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 24 de novembro de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0068/2021/28PJ

N.º MP 01.2021.00003327-0

Interessado: GRACILENE MEIRELES DE SOUSA
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para

acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 25 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0098/2021/56PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00003950-8

ASSUNTO: Pessoa com deficiência mental necessita de tratamento de saúde mental

REQUERENTE: GENY MARA NUNES GONCALVES, Igor Lopes Gonçalves

REQUERIDO: Darcey Lopes Alves

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0098/2021/56PJ

1. Trata-se de denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que a Requerente, GENY MARA NUNES GONÇALVES relata que Igor Lopes Gonçalves, pessoa com doença mental, está em surto e necessita de tratamento de saúde mental e não recebe por parte de sua genitora, a senhora Darcey Lopes Alves, os devidos cuidados e atenção.

2. Como diligência preliminar, oficiou-se à direção do NUPA, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato para conhecimento do fato e realização de reunião com os familiares do senhor Igor Lopes Gonçalves.

3. Por conseguinte, efetuou-se contato telefônico com a Requerente que informou que o Sr. Igor Lopes Gonçalves foi levado por diversas vezes ao Centro Psiquiátrico, através do SAMU (192), sendo este medicado, contudo, impossibilitado de submeter-se a internação.

4. O NUPA, por sua vez, encaminhou o Termo de Sessões Individuais (caucus), anexo, referente aos atendimentos realizados pela Promotora de Justiça, Dra. Anabel Vitória Mendoça de Souza, com a Requerente, senhora Geny Mara Nunes Gonçalves, nos dias 04 e 08 de novembro do ano corrente. Destacou que referidas sessões individuais tiveram por finalidade realizar as escuta ativas da Requerente quando ao conflito envolvendo seu irmão Igor Nunes Gonçalves e sua ex-cunhada Darcey Lopes Alves quanto aos cuidados com o sobrinho Igor Lopes Gonçalves, ocasião em que a Requerente informou entender a desnecessidade de prosseguimento da atuação ministerial na presente demanda em razão de seu sobrinho encontrar-se em situação estável, residindo com sua genitora, bem como pelo fato de não querer mais contato com a Sra. Darcey Lopes Alves e, ainda, em razão de atualmente seu irmão estar trabalhando em horário comercial, em emprego novo, estando impossibilitado de participar de atendimentos, conforme Termo anexo.

É o breve relato. Passo a considerar.

5. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa com deficiência foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

13.146, de 6 de julho de 2015) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos das pessoas com deficiência que tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade ou de seus próprios familiares que deveriam tomar todas as providências necessárias para protegê-los.

6. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar-lhe não somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

7. A denúncia versa acerca de suposta ausência de tratamento de saúde mental de pessoa com deficiência. Constam dos autos, fls. 23/25, Termo de Sessões Individuais (caucus) do NUPA que informa que o Sr. Igor Lopes Gonçalves está em situação estável e residindo com sua genitora. Assim sendo, a Requerente optou por não mais prosseguir com a demanda, ao tempo que manifestou agradecimento ao órgão ministerial.

8. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, consoante art. 23-A, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

9. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

10. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus - AM, 22 de novembro de 2021.

VÍTOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça

Em substituição, Portaria nº 2690/2021/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/000088197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 233.2021.000006 formalizada por RAIMUNDO JOSÉ ARQUIMEDES DA CONCEIÇÃO ALMEIDA NEVES, no dia 29/07/2021, na Promotoria de Justiça de Silves, dando conta de que nos dias 12, 13 e 14 do mês de julho de 2021, não haviam médicos trabalhando na unidade Hospitalar Delphina Azziz.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (Ofício n. 131/2021) apontou o descumprimento do Termo de Compromisso n. 048/2018 e POA – Plano Operativo Anual por

parte do Estado do Amazonas quando a obrigação de manter o funcionamento do quadro de pessoal, de acordo com o porte e perfil da unidade (cláusula terceira, item 1, alínea b); aduziu, ainda, que foi reportado por meio do Ofício 019/2020 ao Estado a falta de médicos e demais profissionais de saúde para suprir a demanda do Hospital de Silves, o que não teria sido solucionado até o momento; sustentou que a ausência de médicos na unidade hospitalar ocorreu em virtude de problemas de saúde/remoção dos aludidos profissionais, sem que houvesse a respectiva substituição por parte da Secretaria Estadual de Saúde. Nessa oportunidade, foram apresentados todos os documentos mencionados no sobredito ofício, às fls. 13/82.

CONSIDERANDO que consta às fls. 79 dos autos, que por meio do Ofício 59/21, datado de 22/03/2021, a Secretaria Municipal de Saúde informou o afastamento de dois médicos para tratamento de saúde e solicitou ao Secretário Estadual a recomposição do quadro, com a solicitação de mais médicos e outros profissionais de saúde.

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e os serviços de saúde. Tal dispositivo possui o evidente propósito de realçar, ainda mais, o caráter de essencialidade do direito fundamental à saúde na nova ordem constitucional, portanto todo serviço instituído para concretizar um direito fundamental ostenta o caráter de relevância pública, independentemente de ser prestado diretamente pelo Estado ou por meio de entes privados.

CONSIDERANDO que a principal consequência do enquadramento de uma norma na categoria dos direitos fundamentais é o reconhecimento de sua supremacia hierárquica – não apenas do ponto de vista formal, mas também sob a ótica axiológica – e, consequentemente, de sua força normativa diferenciada. Como corolário, a saúde surge como bem jurídico fundamental e a sua não salvaguarda por parte do Estado representa violação à Carta Política. Nessa conformidade, a fundamentalidade de que se revestem tais princípios não pode passar despercebida pelo intérprete, a quem cabe, através da hermenêutica constitucional, extrair-lhes o significado que proporcione maior possibilidade de gerar resultados concretos. Eis o que impõe princípio da máxima efetividade: reconhecimento da força normativa da Constituição e, por conseguinte, em interpretação tópica, a melhor dentre as soluções .

CONSIDERANDO que é patente, pois, o dever do Estado disponibilizar os recursos necessários para que o direito subjetivo dos indivíduos à saúde, tratado extensivamente pela Constituição Federal, seja levado a efeito. A prestação desse serviço público essencial deve se dar de modo imediato, sem que se admita qualquer espécie de escusa ou justificativa e, ainda, de maneira perfeita e acabada, conforme se desprende do artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece, entre as diretrizes dos serviços públicos de saúde, o seu atendimento integral .

CONSIDERANDO que além de encontrar-se expressamente incluída no rol de direitos sociais (art. 6º), a saúde é definida como “direito de todos e dever do Estado”, a ser garantido mediante a adoção de políticas públicas voltadas para a redução do risco de doença e de outros agravos e para o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica (NOB) – SUS 01/96, seguida da NOAS-SUS 01/01 e, atualmente, detalhada na NOAS-SUS 01/02, baixada pela Portaria MS/GM nº 373/02, dispõe que aos Estados cabem os procedimentos de alta e média complexidade e aos Municípios, de acordo com o seu nível de vinculação ao SUS, as ações básicas e as de baixa complexidade e, segundo acordado com os Estados, as de média e alta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

complexidade para as quais possuam recursos financeiros, humanos e materiais.

CONSIDERANDO que justamente para delimitar as atribuições de cada ente federado, no dia 31/01/2018, foi firmado o TCG – Termo de Compromisso de Gestão n. 48, estabelecendo a cooperação entre a SUSAM e a SMS – Silves no tocante a gestão e gerência de recursos e estabelecimento de metas de ações e serviços de média e alta complexidade hospitalar, de acordo com o proposto dentro do Plano Operativo Anual – POA, que integra o aludido TCG.

CONSIDERANDO que cooperar significa auxiliar, prestar ajuda, contribuir, não assumir integralmente obrigação de responsabilidade de outrem. Nessa linha, não há como o Estado eximir-se da sua obrigação transferindo-a ao Município, até porque incumbe ao Estado do Amazonas cumprir a literalidade do TCG – Termo de Compromisso de Gestão e Plano Operativo Anual – POA.

CONSIDERANDO que especificamente quanto ao cumprimento das obrigações de fazer, há expressa previsão no TCG – Termo de Compromisso de Gestão no sentido de que são de estrita responsabilidade do Estado do Amazonas prestar assessoria técnica administrativa e de planejamento à SMS.

CONSIDERANDO que quanto a designação de profissionais de saúde para os serviços na unidade hospitalar, nota-se que também se trata de responsabilidade do Estado do Amazonas, isso porque, nos termos da Cláusula Terceira, alíneas “b” e “e” do TCG, incumbe a SUSAM manter o financiamento do quadro de pessoal, de acordo com o porte e perfil assistencial do hospital definidos no POA em conjunto com o Município e prestar assessoria técnica administrativa e de planejamento à SMS, quando solicitada.

CONSIDERANDO que a clausula terceira, “item b”, preconiza que a SUSAM manterá o financiamento do quadro de pessoal de acordo com o porte e o perfil assistencial do Hospital definidos no POA em conjunto com o município, resguardando o direito de reposição de servidores na vacância, aposentadoria, afastamento por invalidez ou morte.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar o restabelecimento das condições mínimas para o funcionamento adequado do Hospital Delphina Azziz, no Município de Silves, no que diz respeito a composição do quadro de profissionais de saúde, especialmente os médicos.

Figuram como investigados: Município de Silves e o Estado do Amazonas.

Resolve, ainda, as seguintes providências:

1. Providenciar a publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no DOMPE e, na forma do art. 31 Resolução n.º 006.2015;

2. Expedir OFÍCIO ao Secretário de Saúde do Estado, solicitando, que se possível no prazo de 10 dias úteis, se manifeste a respeito deste expediente, encaminhando-lhe cópia integral. Indague-se, ainda, se já foram destacados os profissionais de saúde e os médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício 59/21, datado de 22/03/2021. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e integral do procedimento.

3. Nomear Ellen Thainá Siqueira de Jesus para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas

nos autos.

4. Comunicar a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional correspondente.

5. Comunicar o noticiante acerca da instauração do presente procedimento, para fins de acompanhamento. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do despacho de instauração.

Registre-se e publique-se.

Silves, 26 de novembro de 2021

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, conforme PORTARIA Nº 2770/2021/PJG)

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 346/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária GABRIELI DA COSTA CONCEIÇÃO, matrícula 0017132A, a contar de 13/11/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 25 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 347/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário IAN CELANI BARROS BENJOINO FERREIRA, matrícula 0016900A, a contar de 18/11/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 25 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 348/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária PAULA MERCIA COIMBRA BRASIL, matrícula 0016896A, a contar de 04/11/2021, do quadro de estagiários da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 25 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 150479/2021

Interessado: Silvana Grace de Castro Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 150851/2021

Interessado: Armystrong Costa de Carvalho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/12/2021 a 17/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 151930/2021

Interessado: Tatiane Guedes Pires
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 16/11/2021 a 25/11/2021, para fruição no período de 02/05/2022 a 11/05/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152113/2021

Interessado: Jackson Gervásio de Alecrim Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2021.005040.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 025/2021-MPAM/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 456.2021.01AJ-SUBADM.0702251.2021.005040.

Objeto: Aquisição de equipamento de segurança para ações de contrainteligência e salvaguarda de informações, compreendendo o fornecimento, o treinamento e a prestação de assistência técnica (ou garantia), visando atender às necessidades da Assessoria de Segurança Institucional - ASSINST e o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO/GAECO, do Ministério Público Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 430.200,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2545.0001

– Fortalecimento da Segurança para a Atuação Institucional; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905237 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/11/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001674, no valor global de R\$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de novembro de 2021 a 25 de novembro de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratado: Berkana Tecnologia em Segurança Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Milton Donizeti Heineke Teixeira, representante legal da empresa.

Data: 25.11.2021.

Géber Mafra Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralvas Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Promotoria de Justiça de Coari

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000086468.01PROM_CIZ
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 245.2021.00007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, 37, I, todos da Constituição Federal; as disposições Emenda Constitucional Estadual nº 74/2011.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesse difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 245.2021.00007, convertida em Procedimento Preparatório em 23/06/2021, para apurar suposta prática de nepotismo pela Prefeita em exercício de Coari/AM;

CONSIDERANDO as informações que instruíram a denúncia, juntamente com as diligências realizadas, que indiciam a ocorrência de nepotismo, no âmbito da administração municipal, por parte da Prefeita em Exercício de Coari/AM ao nomear LEDSON DA CRUZ MENEZES, ANNE KAROLINE MAFRA DE SOUZA, JOSUÉ DA CRUZ FIGUEIREDO, CENYRA DA CRUZ MONTEIRO, CYNARA DA CRUZ MONTEIRO, VALCI LEITÃO DE ARAÚJO E VALDEVINO LEITÃO DE ARAÚJO, para cargos em comissão neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios administrativos, voltados para garantir a moralidade e probidade, em especial, o combate ao nepotismo no âmbito da Administração Municipal de Coari;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE COARI**, na pessoa da **Prefeita Municipal**, que se **abstenha de nomear ou designar parentes, para ocuparem cargo público cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta Municipal no mandato da Noticiada;**

RECOMENDA-SE, ainda, que a Municipalidade exonere, imediatamente, todas as pessoas que estejam na situação que configure o nepotismo, encaminhando cópia do ato exoneratório para esta promotoria; Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 60 (sessenta) dias para informar o acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE

Coari/AM, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 233.2021.000006 formalizada por RAIMUNDO JOSÉ ARQUIMEDES DA CONCEIÇÃO ALMEIDA NEVES, no dia 29/07/2021, na Promotoria de Justiça de Silves, dando conta de que nos dias 12, 13 e 14 do mês de julho de 2021, não haviam médicos trabalhando na unidade Hospitalar Delphina Azziz.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (Ofício n. 131/2021) apontou o descumprimento do **Termo de Compromisso n. 048/2018 e POA – Plano Operativo Anual** por parte do Estado do Amazonas quando a obrigação de manter o funcionamento do quadro de pessoal, de acordo com o porte e perfil da unidade (cláusula terceira, item 1, alínea b); aduziu, ainda, que foi reportado por meio do **Ofício 019/2020** ao Estado a falta de médicos e demais profissionais de saúde para suprir a demanda do Hospital de Silves, o que não teria sido solucionado até o momento; sustentou que a ausência de médicos na unidade hospitalar ocorreu em virtude de problemas de saúde/remoção dos aludidos profissionais, sem que houvesse a respectiva substituição por parte da Secretaria Estadual de Saúde. Nessa oportunidade, foram apresentados todos os documentos mencionados no sobredito ofício, às fls. 13/82.

CONSIDERANDO que consta às fls. 79 dos autos, que por meio do Ofício 59/21, datado de 22/03/2021, a Secretaria Municipal de Saúde informou o afastamento de dois médicos para tratamento de saúde e solicitou ao Secretário Estadual a recomposição do quadro, com a solicitação de mais médicos e outros profissionais de saúde.

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e os serviços de saúde. Tal dispositivo possui o evidente propósito de realçar, ainda mais, o caráter de essencialidade do direito fundamental à saúde na nova ordem constitucional, portanto todo serviço instituído para concretizar um direito fundamental ostenta o caráter de relevância pública, independentemente de ser prestado diretamente pelo Estado ou por meio de entes privados.

CONSIDERANDO que a principal consequência do enquadramento de uma norma na categoria dos direitos fundamentais é o reconhecimento de sua supremacia hierárquica – não apenas do ponto de vista formal, mas também sob a ótica axiológica – e, conseqüentemente, de sua força normativa diferenciada. Como corolário, a saúde surge como bem jurídico fundamental e a sua não salvaguarda por parte do Estado representa violação à Carta Política. Nessa conformidade, a fundamentalidade de que se revestem tais princípios não pode passar despercebida pelo intérprete, a quem cabe, através da hermenêutica constitucional, extrair-lhes o significado que proporcione maior possibilidade de gerar resultados concretos. Eis o que impõe princípio da máxima efetividade: reconhecimento da força normativa da Constituição e, por conseguinte, em



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

interpretação tópica, a melhor dentre as soluções¹.

CONSIDERANDO que é patente, pois, o dever do Estado disponibilizar os recursos necessários para que o direito subjetivo dos indivíduos à saúde, tratado extensivamente pela Constituição Federal, seja levado a efeito. A prestação desse serviço público essencial deve se dar de modo imediato, sem que se admita qualquer espécie de escusa ou justificativa e, ainda, de maneira perfeita e acabada, conforme se depreende do artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece, entre as diretrizes dos serviços públicos de saúde, o seu atendimento integral².

CONSIDERANDO que além de encontrar-se expressamente incluída no rol de direitos sociais (art. 6º), a saúde é definida como “direito de todos e dever do Estado”, a ser garantido mediante a adoção de políticas públicas voltadas para a redução do risco de doença e de outros agravos e para o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica (NOB) – SUS 01/96, seguida da NOAS-SUS 01/01 e, atualmente, detalhada na NOAS-SUS 01/02, baixada pela Portaria MS/GM nº 373/02, dispõe que aos Estados cabem os procedimentos de alta e média complexidade e aos Municípios, de acordo com o seu nível de vinculação ao SUS, as ações básicas e as de baixa complexidade e, segundo acordado com os Estados, as de média e alta complexidade para as quais possuam recursos financeiros, humanos e materiais.

CONSIDERANDO que justamente para delimitar as atribuições de cada ente federado, no dia 31/01/2018, foi firmado o TCG – Termo de Compromisso de Gestão n. 48, estabelecendo a cooperação entre a SUSAM e a SMS – Silves no tocante a gestão e gerência de recursos e estabelecimento de metas de ações e serviços de média e alta complexidade hospitalar, de acordo com o proposto dentro do Plano Operativo Anual – POA, que integra o aludido TCG.

CONSIDERANDO que cooperar significa auxiliar, prestar ajuda, contribuir, não assumir integralmente obrigação de responsabilidade de outrem. Nessa linha, não há como o Estado eximir-se da sua obrigação transferindo-a ao Município, até porque incumbe ao Estado do Amazonas cumprir a literalidade do TCG – Termo de Compromisso de Gestão e Plano Operativo Anual – POA.

CONSIDERANDO que especificamente quanto ao cumprimento das obrigações de fazer, há expressa previsão no TCG – Termo de Compromisso de Gestão no sentido de que são de estrita responsabilidade do Estado do Amazonas prestar assessoria técnica administrativa e de planejamento à SMS.

CONSIDERANDO que quanto a designação de profissionais de saúde para os serviços na unidade hospitalar, nota-se que também se trata de responsabilidade do Estado do Amazonas, isso porque, nos termos da Cláusula Terceira, alíneas “b” e “e” do TCG, incumbe a SUSAM manter o financiamento do quadro de pessoal, de acordo com o porte e perfil assistencial do hospital definidos no POA em conjunto com o Município e prestar assessoria técnica administrativa e de planejamento à SMS, quando solicitada.

CONSIDERANDO que a clausula terceira, “item b”, preconiza que a SUSAM manterá o financiamento do quadro de pessoal de acordo com o porte e o perfil assistencial do Hospital

¹ <https://www.mpes.mp.br/Arquivos>

² Idem



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

definidos no POA em conjunto com o município, resguardando o direito de reposição de servidores na vacância, aposentadoria, afastamento por invalidez ou morte.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar o restabelecimento das condições mínimas para o funcionamento adequado do Hospital Delphina Azziz, no Município de Silves, no que diz respeito a composição do quadro de profissionais de saúde, especialmente os médicos.

Figuram como investigados: Município de Silves e o Estado do Amazonas.

Resolve, ainda, as seguintes providências:

1. Providenciar a publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no DOMPE e, na forma do art. 31 Resolução n.º 006.2015;
2. Expedir **OFÍCIO** ao Secretário de Saúde do Estado, solicitando, que se possível no prazo de 10 dias úteis, se manifeste a respeito deste expediente, encaminhando-lhe cópia integral. Indague-se, ainda, se já foram destacados os profissionais de saúde e os médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício 59/21, datado de 22/03/2021. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e integral do procedimento.**
3. Nomear Ellen Thainá Siqueira de Jesus para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.
4. Comunicar a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional correspondente.
5. Comunicar o noticiante acerca da instauração do presente procedimento, para fins de acompanhamento. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do despacho de instauração.**

Registre-se e publique-se.

Silves, 26 de novembro de 2021

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá com
atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves,
no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, conforme PORTARIA Nº 2770/2021/PGJ)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 315/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.020143, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR

PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021

ÍTALO GLAUBER MIQUILES CAVALCANTE

MP.02.M.II

DEVELLIN RODRIGUES MULLER

MP.02.N.II

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDORA

PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021

DENYSE SANTOS DE MELO

MP.04.N.IV

AGENTE TÉCNICO - BIBLIOTECÁRIO

SERVIDORA**PROMOÇÃO A CONTAR DE
09 DE JULHO DE 2021**

WANDERLÉIA LIMA DA SILVA

MP.06.P.VI

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,
Procurador(a) - Geral de Justiça, em 25/11/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0731994** e o código CRC **EF560B5E**.

2021.020143

0731994v4